SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3238382 - SC (2026/0156912-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	FORUM BRASIL DE APOIO A COOPER EVANGELICAS FOBRAICE
ADVOGADOS	:	ANDRE LIPP PINTO BASTO LUPI - SC012599
		JOÃO MARTIM DE AZEVEDO MARQUES - SC031952
		GUILHERME HENRIQUE LIMA REINIG - SC058017
		FILIPE TICIANO DE ALBUQUERQUE LOBO - CE045115
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
TERC INTER	:	ADAILTON JÚLIO MARTINS
TERC INTER	:	ADELMO LUIZ MAIA
TERC INTER	:	ADEMAR CARDOZO FILHO
TERC INTER	:	ADENILSON MENDES MARTINS
TERC INTER	:	ADILSON SOUZA
TERC INTER	:	ADRIANA MARCIA SILVEIRA DE SOUZA
TERC INTER	:	ALICE DARZIZA SANTOS
TERC INTER	:	ALICE REGINA BARBETTA
TERC INTER	:	ALMERI DA CRUZ
TERC INTER	:	ALMIR DUARTE
TERC INTER	:	ALTAIR DA SILVA JOAQUIM
TERC INTER	:	ALZIRA MENDONCA DA SILVA
TERC INTER	:	AMARILDO SILVA FURTADO
ADVOGADO	:	WILLIANS AUGUSTO PESCADOR - SC035599
TERC INTER	:	ANA LUCIA SENNA DA SILVA
TERC INTER	:	ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES
TERC INTER	:	ARILTON MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CEZAR ANTONIO SASSI - SC008179
TERC INTER	:	ARLINDO PEREIRA DA ROSA JÚNIOR
TERC INTER	:	AURITA PEREIRA DOS SANTOS
TERC INTER	:	CARLOS ALBERTO DA FONSECA
TERC INTER	:	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
TERC INTER	:	CARLOS ALBERTO LIMA
TERC INTER	:	CARLOS ALBERTO MIRANDA
TERC INTER	:	CARLOS ALBERTO NUNES
TERC INTER	:	CARLOS CASTILHO KRAUS
TERC INTER	:	CARLOS CESAR FERREIRA
TERC INTER	:	CÁSSIO ROBERTO ONÓRIO
TERC INTER	:	CECILIA ANA DA CUNHA

Documento eletrônico VDA60490783 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 01/10/2026 17:01:22
Publicação no DJEN/CNJ de 05/10/2026. Código de Controle do Documento: 49ad708a-3e49-420b-9530-e4e49fd4d18f

TERC INTER	:	CELSO AMADEUS TORQUATO DE OLIVEIRA
TERC INTER	:	CLARICE TEREZA DA SILVA
TERC INTER	:	CLÁUDIA AMORIM VIEIRA MENDES
TERC INTER	:	CLAUDIO BOAVENTURA PEREIRA
TERC INTER	:	CLAUDIOMIR DOS SANTOS
ADVOGADO	:	OSNI SILVA JUNIOR - SC004354
TERC INTER	:	COOPERATIVA HABITACIONAL EVANGELICA LTDA
ADVOGADOS	:	HAMILTON SIDNEY ALVES DE CARVALHO - SC000509
		GIOVANNI GONCALVES - SC008940
TERC INTER	:	CRISTIANA GARROZI
ADVOGADA	:	MARIA TERESINHA MAFRA ESPLETER - SC004655
TERC INTER	:	EDNA JACQUES MIRANDA
TERC INTER	:	EDNYLSON JOSE DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	:	WALFREDO SCHUTEL LIMA FURTADO - SC007685
TERC INTER	:	EDSON DE SANTIAGO
TERC INTER	:	ELIENETE PAIVA DE BORBA
TERC INTER	:	ELIETE DOS SANTOS
TERC INTER	:	ELIEZER VALERIO MELLO
TERC INTER	:	ELISA SOUZA BUCHHORN LARA
TERC INTER	:	ELISABETH MARIA DA SILVA SACAVEN
TERC INTER	:	EMANUEL SCHAUFFERT
TERC INTER	:	ERONILDA FLÔRES REIS
TERC INTER	:	ESLI JOÃO SILVÉRIO
TERC INTER	:	ESTANISLAU FELSKI NETO
TERC INTER	:	ESTER MARIA DA SILVA BRÁZ
TERC INTER	:	EUNICE SOUZA BUCHHORN
TERC INTER	:	FÁTIMA REGINA RODRIGUES
TERC INTER	:	FERNANDO PEPOLIM
TERC INTER	:	FRANCISCO LUIZ MEDEIROS
TERC INTER	:	FRANCISCO XAVIER GOULART NETO
TERC INTER	:	GENIVAL JOSÉ DOS SANTOS
TERC INTER	:	GERCIONE DA SILVA
TERC INTER	:	GESSI TERESINHA SCHNEIDER PEREIRA
TERC INTER	:	GILDA ANA DE BORBA DA SILVA
TERC INTER	:	GILMAR MANOEL DA SILVA
TERC INTER	:	GIOVANI MARCUS WEISS
TERC INTER	:	GLAICO SILVA
TERC INTER	:	HELENITA ALVES DA SILVA SOARES
TERC INTER	:	HÉLIO DA SILVA
TERC INTER	:	HELIO DE JESUS SANTOS
TERC INTER	:	HERMOGENES FERNADES NETO
TERC INTER	:	ILMA APARECIDA DE ALMEIDA
TERC INTER	:	IRENE BIELAU
TERC INTER	:	ISABEL CRISTINA GAVIOLLI DOS SANTOS
TERC INTER	:	ITAMAR IRENO BITTENCOURT
TERC INTER	:	IVAN JORGE MOYSES
TERC INTER	:	IVONETE MARIA VENDRAMI

Documento eletrônico VDA60490783 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 01/10/2026 17:01:22
Publicação no DJEN/CNJ de 05/10/2026. Código de Controle do Documento: 49ad708a-3e49-420b-9530-e4e49fd4d18f

TERC INTER	:	IZABEL SILVANO KOHLBECK
TERC INTER	:	JACINTO IBANHES
TERC INTER	:	JACINTO JOSE WERLANG
TERC INTER	:	JOÃO CARLOS DE ABREU
TERC INTER	:	JOAO FARIAS LOPES
TERC INTER	:	JOAO FELIZARDO DE MACEDO
TERC INTER	:	JOÃO GOUBERTO DOS SANTOS
TERC INTER	:	JORGE DOS SANTOS
TERC INTER	:	JORGE IRATAN PEREIRA
TERC INTER	:	JOSÉ ABERICO ROCHA
TERC INTER	:	JOSÉ CARLOS GODINHO
TERC INTER	:	JOSE GEREMIAS
TERC INTER	:	JOSÉ JASMENIO GONÇALVES
TERC INTER	:	JOSE OLIVEIRA MAFRA
TERC INTER	:	JOSE OSVALDO ADRIANO
TERC INTER	:	JOSÉ RICARDO LEMOS RAMOS
TERC INTER	:	JOSE RODRIGUES BONFIN
TERC INTER	:	JÚLIO CÉSAR VILLAIN
TERC INTER	:	JURACINDA DE FÁTIMA SOUZA PINHEIRO
ADVOGADOS	:	VERA LÚCIA TEIXEIRA - SC002945
		GEYSON JOSÉ GONÇALVES DA SILVA - SC013829
		MURILO DE SA JUNIOR - MG166644
		GISELE WITTE - SC045460
		CLARINDO EPAMINONDAS DE SA NETO - BA031071
		CRISTINA MENDES BERTONCINI CORRÊA - SC014345
		DANIELLE DE OURO MAMED - SC068002
TERC INTER	:	LENITA DUARTE
TERC INTER	:	LETÍCIA MARIA SABEL
TERC INTER	:	LUCAS VICENTE
TERC INTER	:	LÚCIA VERONICA SILVA
TERC INTER	:	LUIZ AFONSO ROCHA
TERC INTER	:	LUIZ CARLOS DA FONSECA
TERC INTER	:	LUIZ EDUARDO GRAF
TERC INTER	:	LUIZ HENRIQUE BARBOSA
TERC INTER	:	MÁRCIA COSTA FERREIRA
TERC INTER	:	MARCIA REGINA ANDRADE DA SILVA
TERC INTER	:	MARCOS LUIZ CARDOSO
TERC INTER	:	MARCOS VINICIUS CARDOZO
TERC INTER	:	MARCOS VITORIO FARIAS
TERC INTER	:	MARIA ADELAIDE DA LUZ
TERC INTER	:	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
TERC INTER	:	MARIA DA SILVA RAMOS
TERC INTER	:	MARIA DE LOURDES PELUSI
TERC INTER	:	MARIA DE LURDES SOUZA PERA
TERC INTER	:	MARIA DJALMA LUCAS
TERC INTER	:	MARIA HELENA DA SILVA
TERC INTER	:	MARIA IZABEL VIEIRA

Documento eletrônico VDA60490783 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 01/10/2026 17:01:22
Publicação no DJEN/CNJ de 05/10/2026. Código de Controle do Documento: 49ad708a-3e49-420b-9530-e4e49fd4d18f

TERC INTER : MARIA LUCIA DE SOUZA DA VEIGA
TERC INTER : MARIA LUCIA SILVA DOS SANTOS
TERC INTER : MARIA SANTOS FERREIRA DE SOUZA
TERC INTER : MARILEIA REGINA CONCEICÃO
TERC INTER : MARINA GERVASI BORBA
TERC INTER : MÁRIO CÉSAR LEITE
TERC INTER : MARLENE MATIAS ROSA
TERC INTER : MAURICIO ESTEVAM
TERC INTER : MOACIR DE OLIVEIRA
TERC INTER : MOACIR DOS SANTOS
TERC INTER : MOISÉS MACIEL
TERC INTER : MOISES VIEIRA JACINTO
TERC INTER : MYRIAM APARECIDA CARDOSO FELSKY
TERC INTER : MYRIAN DANKER FERNANDES
TERC INTER : NADIA MARIA DE SOUZA PAULA
TERC INTER : NATANAEL CABRAL
TERC INTER : NEIDE DA SILVA
TERC INTER : NEMÉSIO CABRAL
TERC INTER : NERI RIBEIRO DA SILVA FILHO
TERC INTER : NEUSA MARIA PEIXER
TERC INTER : NICODEMO EUGENIO FAGUNDES
TERC INTER : NORBERTO MARQUETTI WIELECOSSELES
TERC INTER : OLIVEIRA FIDELIS FILHO
TERC INTER : OSCAR ADAO
TERC INTER : OSMAR GOULART FILHO
TERC INTER : OSNILDO ALVES
TERC INTER : OZIEL CANDIDO
TERC INTER : PAULO BENTO MIGUEL
TERC INTER : PAULO DA SILVA
TERC INTER : PAULO DE TARSO NUNES
TERC INTER : PAULO ROBERTO CASAS
TERC INTER : PAULO ROBERTO FERNANDES
TERC INTER : PAULO SÉRGIO GARBARI
TERC INTER : PERES GERMANO INES
TERC INTER : RAFAEL MESSIAS ROSA
TERC INTER : RENATO DARIO DE BORBA
TERC INTER : RENATO GREGORIO
TERC INTER : RICARDO HONORATO DOS SANTOS
TERC INTER : RITA SILVA DE BRITTO
TERC INTER : ROBINSON ALEXANDRE BERTO
TERC INTER : RONEI ANTONIO DE AVILA
TERC INTER : ROSALINA SAMBORSKI DOS SANTOS
TERC INTER : ROSANA NEVES
TERC INTER : ROSELI DOS SANTOS CRISPIM DOS SANTOS
TERC INTER : ROSELI MARIA CORREA
TERC INTER : ROSEMAR BERNARDINO DOS SANTOS
TERC INTER : ROSEMELIA LEMOS DE OLIVEIRA

Documento eletrônico VDA60490783 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 01/10/2026 17:01:22
Publicação no DJEN/CNJ de 05/10/2026. Código de Controle do Documento: 49ad708a-3e49-420b-9530-e4e49fd4d18f

TERC INTER : ROSILDA MARTINS MATIAS
TERC INTER : RUBENS VICENTE DA LUZ JÚNIOR
TERC INTER : SARA RODRIGUES DE SOUZA KRAUSS
TERC INTER : SERGIA PEREIRA DE OLIVEIRA
TERC INTER : SÉRGIO COELHO DA SILVA
TERC INTER : SERGIO MURILO PEREIRA
TERC INTER : SHIRLEY DA CONCEIÇÃO BERTO
TERC INTER : SILVIA PEGORINI RODI
TERC INTER : SODI CAMPOS FILHO
TERC INTER : SUELI COSTA
TERC INTER : SUELY MARTINS FERREIRA CARDOZO
TERC INTER : SULIMA SOUZA
TERC INTER : TANIA VIEIRA PENNA
TERC INTER : TEURSDAY SUELI FERNANDES
TERC INTER : VALDIR MARCELINO PONCIANO
TERC INTER : VALDIRENE CASTELLER GARBARI
TERC INTER : VALMIR MANOEL NUNES
TERC INTER : VALMIR PEREIRA
TERC INTER : VALTER LUIZ ARAGÃO
TERC INTER : VALTER TIBURCIO DA SILVA
TERC INTER : VANDELINO PEDRO DOS SANTOS
TERC INTER : VANILDO CAMPOS DA SILVA
TERC INTER : VICTOR ALVES MAIA FILHO
TERC INTER : VILMA HELI DE SOUZA
TERC INTER : VILMO CARDOSO FIORAVANTE
TERC INTER : VLADEMIR MANOEL SILVEIRA
TERC INTER : WANDERLEY COSTA FERREIRA
TERC INTER : ZAIRA MARIA MOYSÉS
TERC INTER : DAMASIA MOREIRA SIMAS
TERC INTER : DARCI DA ROSA DOS SANTOS
TERC INTER : DAVID AMARO DE JESUS
TERC INTER : DAVID BARRETO DE OLIVEIRA
TERC INTER : DENI DAS GRAÇAS ANDRADE
TERC INTER : DILMA MATIAS MARTINS
TERC INTER : DIRLENE BITTENCOURT
TERC INTER : DJALMA DJALME BRAZ
TERC INTER : DORACI MARTINS CUNHA
TERC INTER : DOROTI ÂNGELO FIDELIS
TERC INTER : EDELOR DA SILVA
TERC INTER : EDER FERNANDES DA SILVA
TERC INTER : ZÊNIO MELQUIADES MIGUEL

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA E PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO

Documento eletrônico VDA60490783 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 01/10/2026 17:01:22
Publicação no DJEN/CNJ de 05/10/2026. Código de Controle do Documento: 49ad708a-3e49-420b-9530-e4e49fd4d18f

JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULAS 7, 83 E 211/STJ E SÚMULA 284/STF. DISTINGUISHING DO TEMA 1.033/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, o qual impugnava acórdão de Tribunal de Justiça estadual que manteve a rejeição de exceção de pré-executividade ao afastar a prescrição intercorrente diante da localização de bens penhoráveis antes de cinco anos (art. 921, § 3º, do CPC).

2. A agravante sustenta negativa de prestação jurisdicional (art. 1.022, II, do CPC), prequestionamento ficto (art. 1.025 do CPC) dos arts. 97, 98 e 100 do CDC quanto à ilegitimidade do Ministério Público em execução individual homogênea, ocorrência de prescrição executória e prescrição intercorrente (art. 921 do CPC e art. 27 do CDC), inaplicabilidade das Súmulas 7 e 83/STJ e necessidade de sobrestamento pelo Tema 1.033/STJ.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Há cinco questões em discussão: (a) saber se houve negativa de prestação jurisdicional pelo Tribunal de origem; (b) definir se incide o art. 1.025 do CPC para viabilizar o prequestionamento ficto dos arts. 97, 98 e 100 do CDC, afastando as Súmulas 211/STJ e 284/STF; (c) estabelecer se a verificação dos marcos temporais da constrição patrimonial e da inocorrência de prescrição intercorrente demanda reexame de fatos e provas (Súmula 7/STJ); (d) verificar se a conclusão acerca da pendência de liquidação e da localização de bens obsta o recurso pelas Súmulas 7 e 83/STJ; e (e) saber se é cabível o sobrestamento do feito pelo Tema 1.033/STJ.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Não há negativa de prestação jurisdicional quando a Corte local soluciona de forma clara e suficiente as questões controvertidas, não se confundindo fundamentação contrária aos interesses da parte com omissão.

5. A ausência de omissão no acórdão estadual impede a aplicação do prequestionamento ficto do art. 1.025 do CPC/2015, mantendo-se a inadmissão das teses fundadas nos arts. 97, 98 e 100 do CDC pelas Súmulas 211/STJ e 284/STF.

6. A pretensão de modificar a conclusão das instâncias ordinárias quanto à data e à eficácia da indisponibilidade patrimonial para fins de interrupção da prescrição intercorrente exige o reexame da cronologia processual e do conjunto fático-probatório, vedado pela Súmula 7/STJ.

7. O entendimento firmado na origem quanto à interrupção do prazo pela localização de bens e à pendência de liquidação de sentença coletiva como impeditivo da prescrição executória harmoniza-se com a jurisprudência do STJ, incidindo a Súmula 83/STJ e a Súmula 7/STJ.

8. Não se aplica o sobrestamento decorrente do Tema 1.033/STJ quando a interrupção prescricional fundamenta-se na efetiva constrição de bens com base no art. 921, § 3º, do CPC, e não em medida cautelar de protesto formulada pelo Ministério Público.

IV. DISPOSITIVO

9. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de

Documento eletrônico VDA60490783 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 01/10/2026 17:01:22
Publicação no DJEN/CNJ de 05/10/2026. Código de Controle do Documento: 49ad708a-3e49-420b-9530-e4e49fd4d18f

22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 29 de setembro de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA60490783 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 01/10/2026 17:01:22
Publicação no DJEN/CNJ de 05/10/2026. Código de Controle do Documento: 49ad708a-3e49-420b-9530-e4e49fd4d18f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3238382 - SC (2026/0156912-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	FORUM BRASIL DE APOIO A COOPER EVANGELICAS FOBRAICE
ADVOGADOS	:	ANDRE LIPP PINTO BASTO LUPI - SC012599
		JOÃO MARTIM DE AZEVEDO MARQUES - SC031952
		GUILHERME HENRIQUE LIMA REINIG - SC058017
		FILIPE TICIANO DE ALBUQUERQUE LOBO - CE045115
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
TERC INTER	:	ADAILTON JÚLIO MARTINS
TERC INTER	:	ADELMO LUIZ MAIA
TERC INTER	:	ADEMAR CARDOZO FILHO
TERC INTER	:	ADENILSON MENDES MARTINS
TERC INTER	:	ADILSON SOUZA
TERC INTER	:	ADRIANA MARCIA SILVEIRA DE SOUZA
TERC INTER	:	ALICE DARZIZA SANTOS
TERC INTER	:	ALICE REGINA BARBETTA
TERC INTER	:	ALMERI DA CRUZ
TERC INTER	:	ALMIR DUARTE
TERC INTER	:	ALTAIR DA SILVA JOAQUIM
TERC INTER	:	ALZIRA MENDONCA DA SILVA
TERC INTER	:	AMARILDO SILVA FURTADO
ADVOGADO	:	WILLIANS AUGUSTO PESCADOR - SC035599
TERC INTER	:	ANA LUCIA SENNA DA SILVA
TERC INTER	:	ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES
TERC INTER	:	ARILTON MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CEZAR ANTONIO SASSI - SC008179
TERC INTER	:	ARLINDO PEREIRA DA ROSA JÚNIOR
TERC INTER	:	AURITA PEREIRA DOS SANTOS
TERC INTER	:	CARLOS ALBERTO DA FONSECA
TERC INTER	:	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
TERC INTER	:	CARLOS ALBERTO LIMA
TERC INTER	:	CARLOS ALBERTO MIRANDA
TERC INTER	:	CARLOS ALBERTO NUNES
TERC INTER	:	CARLOS CASTILHO KRAUS
TERC INTER	:	CARLOS CESAR FERREIRA
TERC INTER	:	CÁSSIO ROBERTO ONÓRIO
TERC INTER	:	CECILIA ANA DA CUNHA

Documento eletrônico VDA59909135 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 10/09/2026 18:03:10
Código de Controle do Documento: 315ccae3-f9db-440e-86c8-56a3bad8a308

TERC INTER	:	CELSO AMADEUS TORQUATO DE OLIVEIRA
TERC INTER	:	CLARICE TEREZA DA SILVA
TERC INTER	:	CLÁUDIA AMORIM VIEIRA MENDES
TERC INTER	:	CLAUDIO BOAVENTURA PEREIRA
TERC INTER	:	CLAUDIOMIR DOS SANTOS
ADVOGADO	:	OSNI SILVA JUNIOR - SC004354
TERC INTER	:	COOPERATIVA HABITACIONAL EVANGELICA LTDA
ADVOGADOS	:	HAMILTON SIDNEY ALVES DE CARVALHO - SC000509
		GIOVANNI GONCALVES - SC008940
TERC INTER	:	CRISTIANA GARROZI
ADVOGADA	:	MARIA TERESINHA MAFRA ESPLETER - SC004655
TERC INTER	:	EDNA JACQUES MIRANDA
TERC INTER	:	EDNYLSON JOSE DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	:	WALFREDO SCHUTEL LIMA FURTADO - SC007685
TERC INTER	:	EDSON DE SANTIAGO
TERC INTER	:	ELIENETE PAIVA DE BORBA
TERC INTER	:	ELIETE DOS SANTOS
TERC INTER	:	ELIEZER VALERIO MELLO
TERC INTER	:	ELISA SOUZA BUCHHORN LARA
TERC INTER	:	ELISABETH MARIA DA SILVA SACAVEN
TERC INTER	:	EMANUEL SCHAUFFERT
TERC INTER	:	ERONILDA FLÔRES REIS
TERC INTER	:	ESLI JOÃO SILVÉRIO
TERC INTER	:	ESTANISLAU FELSKI NETO
TERC INTER	:	ESTER MARIA DA SILVA BRÁZ
TERC INTER	:	EUNICE SOUZA BUCHHORN
TERC INTER	:	FÁTIMA REGINA RODRIGUES
TERC INTER	:	FERNANDO PEPOLIM
TERC INTER	:	FRANCISCO LUIZ MEDEIROS
TERC INTER	:	FRANCISCO XAVIER GOULART NETO
TERC INTER	:	GENIVAL JOSÉ DOS SANTOS
TERC INTER	:	GERCIONE DA SILVA
TERC INTER	:	GESSI TERESINHA SCHNEIDER PEREIRA
TERC INTER	:	GILDA ANA DE BORBA DA SILVA
TERC INTER	:	GILMAR MANOEL DA SILVA
TERC INTER	:	GIOVANI MARCUS WEISS
TERC INTER	:	GLAICO SILVA
TERC INTER	:	HELENITA ALVES DA SILVA SOARES
TERC INTER	:	HÉLIO DA SILVA
TERC INTER	:	HELIO DE JESUS SANTOS
TERC INTER	:	HERMOGENES FERNADES NETO
TERC INTER	:	ILMA APARECIDA DE ALMEIDA
TERC INTER	:	IRENE BIELAU
TERC INTER	:	ISABEL CRISTINA GAVIOLLI DOS SANTOS
TERC INTER	:	ITAMAR IRENO BITTENCOURT
TERC INTER	:	IVAN JORGE MOYSES
TERC INTER	:	IVONETE MARIA VENDRAMI

Documento eletrônico VDA59909135 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 10/09/2026 18:03:10
Código de Controle do Documento: 315ccae3-f9db-440e-86c8-56a3bad8a308

TERC INTER	:	IZABEL SILVANO KOHLBECK
TERC INTER	:	JACINTO IBANHES
TERC INTER	:	JACINTO JOSE WERLANG
TERC INTER	:	JOÃO CARLOS DE ABREU
TERC INTER	:	JOAO FARIAS LOPES
TERC INTER	:	JOAO FELIZARDO DE MACEDO
TERC INTER	:	JOÃO GOUBERTO DOS SANTOS
TERC INTER	:	JORGE DOS SANTOS
TERC INTER	:	JORGE IRATAN PEREIRA
TERC INTER	:	JOSÉ ABERICO ROCHA
TERC INTER	:	JOSÉ CARLOS GODINHO
TERC INTER	:	JOSE GEREMIAS
TERC INTER	:	JOSÉ JASMENIO GONÇALVES
TERC INTER	:	JOSE OLIVEIRA MAFRA
TERC INTER	:	JOSE OSVALDO ADRIANO
TERC INTER	:	JOSÉ RICARDO LEMOS RAMOS
TERC INTER	:	JOSE RODRIGUES BONFIN
TERC INTER	:	JÚLIO CÉSAR VILLAIN
TERC INTER	:	JURACINDA DE FÁTIMA SOUZA PINHEIRO
ADVOGADOS	:	VERA LÚCIA TEIXEIRA - SC002945
		GEYSON JOSÉ GONÇALVES DA SILVA - SC013829
		MURILO DE SA JUNIOR - MG166644
		GISELE WITTE - SC045460
		CLARINDO EPAMINONDAS DE SA NETO - BA031071
		CRISTINA MENDES BERTONCINI CORRÊA - SC014345
		DANIELLE DE OURO MAMED - SC068002
TERC INTER	:	LENITA DUARTE
TERC INTER	:	LETÍCIA MARIA SABEL
TERC INTER	:	LUCAS VICENTE
TERC INTER	:	LÚCIA VERONICA SILVA
TERC INTER	:	LUIZ AFONSO ROCHA
TERC INTER	:	LUIZ CARLOS DA FONSECA
TERC INTER	:	LUIZ EDUARDO GRAF
TERC INTER	:	LUIZ HENRIQUE BARBOSA
TERC INTER	:	MÁRCIA COSTA FERREIRA
TERC INTER	:	MARCIA REGINA ANDRADE DA SILVA
TERC INTER	:	MARCOS LUIZ CARDOSO
TERC INTER	:	MARCOS VINICIUS CARDOZO
TERC INTER	:	MARCOS VITORIO FARIAS
TERC INTER	:	MARIA ADELAIDE DA LUZ
TERC INTER	:	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
TERC INTER	:	MARIA DA SILVA RAMOS
TERC INTER	:	MARIA DE LOURDES PELUSI
TERC INTER	:	MARIA DE LURDES SOUZA PERA
TERC INTER	:	MARIA DJALMA LUCAS
TERC INTER	:	MARIA HELENA DA SILVA
TERC INTER	:	MARIA IZABEL VIEIRA

Documento eletrônico VDA59909135 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 10/09/2026 18:03:10
Código de Controle do Documento: 315ccae3-f9db-440e-86c8-56a3bad8a308

TERC INTER	:	MARIA LUCIA DE SOUZA DA VEIGA
TERC INTER	:	MARIA LUCIA SILVA DOS SANTOS
TERC INTER	:	MARIA SANTOS FERREIRA DE SOUZA
TERC INTER	:	MARILEIA REGINA CONCEICÃO
TERC INTER	:	MARINA GERVASI BORBA
TERC INTER	:	MÁRIO CÉSAR LEITE
TERC INTER	:	MARLENE MATIAS ROSA
TERC INTER	:	MAURICIO ESTEVAM
TERC INTER	:	MOACIR DE OLIVEIRA
TERC INTER	:	MOACIR DOS SANTOS
TERC INTER	:	MOISÉS MACIEL
TERC INTER	:	MOISES VIEIRA JACINTO
TERC INTER	:	MYRIAM APARECIDA CARDOSO FELSKY
TERC INTER	:	MYRIAN DANKER FERNANDES
TERC INTER	:	NADIA MARIA DE SOUZA PAULA
TERC INTER	:	NATANAEL CABRAL
TERC INTER	:	NEIDE DA SILVA
TERC INTER	:	NEMÉSIO CABRAL
TERC INTER	:	NERI RIBEIRO DA SILVA FILHO
TERC INTER	:	NEUSA MARIA PEIXER
TERC INTER	:	NICODEMO EUGENIO FAGUNDES
TERC INTER	:	NORBERTO MARQUETTI WIELECOSSELES
TERC INTER	:	OLIVEIRA FIDELIS FILHO
TERC INTER	:	OSCAR ADAO
TERC INTER	:	OSMAR GOULART FILHO
TERC INTER	:	OSNILDO ALVES
TERC INTER	:	OZIEL CANDIDO
TERC INTER	:	PAULO BENTO MIGUEL
TERC INTER	:	PAULO DA SILVA
TERC INTER	:	PAULO DE TARSO NUNES
TERC INTER	:	PAULO ROBERTO CASAS
TERC INTER	:	PAULO ROBERTO FERNANDES
TERC INTER	:	PAULO SÉRGIO GARBARI
TERC INTER	:	PERES GERMANO INES
TERC INTER	:	RAFAEL MESSIAS ROSA
TERC INTER	:	RENATO DARIO DE BORBA
TERC INTER	:	RENATO GREGORIO
TERC INTER	:	RICARDO HONORATO DOS SANTOS
TERC INTER	:	RITA SILVA DE BRITTO
TERC INTER	:	ROBINSON ALEXANDRE BERTO
TERC INTER	:	RONEI ANTONIO DE AVILA
TERC INTER	:	ROSALINA SAMBORSKI DOS SANTOS
TERC INTER	:	ROSANA NEVES
TERC INTER	:	ROSELI DOS SANTOS CRISPIM DOS SANTOS
TERC INTER	:	ROSELI MARIA CORREA
TERC INTER	:	ROSEMAR BERNARDINO DOS SANTOS
TERC INTER	:	ROSEMELIA LEMOS DE OLIVEIRA

Documento eletrônico VDA59909135 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 10/09/2026 18:03:10
Código de Controle do Documento: 315ccae3-f9db-440e-86c8-56a3bad8a308

TERC INTER : ROSILDA MARTINS MATIAS
TERC INTER : RUBENS VICENTE DA LUZ JÚNIOR
TERC INTER : SARA RODRIGUES DE SOUZA KRAUSS
TERC INTER : SERGIA PEREIRA DE OLIVEIRA
TERC INTER : SÉRGIO COELHO DA SILVA
TERC INTER : SERGIO MURILO PEREIRA
TERC INTER : SHIRLEY DA CONCEIÇÃO BERTO
TERC INTER : SILVIA PEGORINI RODI
TERC INTER : SODI CAMPOS FILHO
TERC INTER : SUELI COSTA
TERC INTER : SUELY MARTINS FERREIRA CARDOZO
TERC INTER : SULIMA SOUZA
TERC INTER : TANIA VIEIRA PENNA
TERC INTER : TEURSDAY SUELI FERNANDES
TERC INTER : VALDIR MARCELINO PONCIANO
TERC INTER : VALDIRENE CASTELLER GARBARI
TERC INTER : VALMIR MANOEL NUNES
TERC INTER : VALMIR PEREIRA
TERC INTER : VALTER LUIZ ARAGÃO
TERC INTER : VALTER TIBURCIO DA SILVA
TERC INTER : VANDELINO PEDRO DOS SANTOS
TERC INTER : VANILDO CAMPOS DA SILVA
TERC INTER : VICTOR ALVES MAIA FILHO
TERC INTER : VILMA HELI DE SOUZA
TERC INTER : VILMO CARDOSO FIORAVANTE
TERC INTER : VLADEMIR MANOEL SILVEIRA
TERC INTER : WANDERLEY COSTA FERREIRA
TERC INTER : ZAIRA MARIA MOYSÉS
TERC INTER : DAMASIA MOREIRA SIMAS
TERC INTER : DARCI DA ROSA DOS SANTOS
TERC INTER : DAVID AMARO DE JESUS
TERC INTER : DAVID BARRETO DE OLIVEIRA
TERC INTER : DENI DAS GRAÇAS ANDRADE
TERC INTER : DILMA MATIAS MARTINS
TERC INTER : DIRLENE BITTENCOURT
TERC INTER : DJALMA DJALME BRAZ
TERC INTER : DORACI MARTINS CUNHA
TERC INTER : DOROTI ÂNGELO FIDELIS
TERC INTER : EDELOR DA SILVA
TERC INTER : EDER FERNANDES DA SILVA
TERC INTER : ZÊNIO MELQUIADES MIGUEL

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA E PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO

Documento eletrônico VDA59909135 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 10/09/2026 18:03:10
Código de Controle do Documento: 315ccae3-f9db-440e-86c8-56a3bad8a308

JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULAS 7, 83 E 211/STJ E SÚMULA 284/STF. DISTINGUISHING DO TEMA 1.033/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, o qual impugnava acórdão de Tribunal de Justiça estadual que manteve a rejeição de exceção de pré-executividade ao afastar a prescrição intercorrente diante da localização de bens penhoráveis antes de cinco anos (art. 921, § 3º, do CPC).

2. A agravante sustenta negativa de prestação jurisdicional (art. 1.022, II, do CPC), prequestionamento ficto (art. 1.025 do CPC) dos arts. 97, 98 e 100 do CDC quanto à ilegitimidade do Ministério Público em execução individual homogênea, ocorrência de prescrição executória e prescrição intercorrente (art. 921 do CPC e art. 27 do CDC), inaplicabilidade das Súmulas 7 e 83/STJ e necessidade de sobrestamento pelo Tema 1.033/STJ.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Há cinco questões em discussão: (a) saber se houve negativa de prestação jurisdicional pelo Tribunal de origem; (b) definir se incide o art. 1.025 do CPC para viabilizar o prequestionamento ficto dos arts. 97, 98 e 100 do CDC, afastando as Súmulas 211/STJ e 284/STF; (c) estabelecer se a verificação dos marcos temporais da constrição patrimonial e da inocorrência de prescrição intercorrente demanda reexame de fatos e provas (Súmula 7/STJ); (d) verificar se a conclusão acerca da pendência de liquidação e da localização de bens obsta o recurso pelas Súmulas 7 e 83/STJ; e (e) saber se é cabível o sobrestamento do feito pelo Tema 1.033/STJ.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Não há negativa de prestação jurisdicional quando a Corte local soluciona de forma clara e suficiente as questões controvertidas, não se confundindo fundamentação contrária aos interesses da parte com omissão.

5. A ausência de omissão no acórdão estadual impede a aplicação do prequestionamento ficto do art. 1.025 do CPC/2015, mantendo-se a inadmissão das teses fundadas nos arts. 97, 98 e 100 do CDC pelas Súmulas 211/STJ e 284/STF.

6. A pretensão de modificar a conclusão das instâncias ordinárias quanto à data e à eficácia da indisponibilidade patrimonial para fins de interrupção da prescrição intercorrente exige o reexame da cronologia processual e do conjunto fático-probatório, vedado pela Súmula 7/STJ.

7. O entendimento firmado na origem quanto à interrupção do prazo pela localização de bens e à pendência de liquidação de sentença coletiva como impeditivo da prescrição executória harmoniza-se com a jurisprudência do STJ, incidindo a Súmula 83/STJ e a Súmula 7/STJ.

8. Não se aplica o sobrestamento decorrente do Tema 1.033/STJ quando a interrupção prescricional fundamenta-se na efetiva constrição de bens com base no art. 921, § 3º, do CPC, e não em medida cautelar de protesto formulada pelo Ministério Público.

IV. DISPOSITIVO

9. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG): Cuida-se de agravo interno, interposto por FORUM BRASIL

Documento eletrônico VDA59909135 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 10/09/2026 18:03:10
Código de Controle do Documento: 315ccae3-f9db-440e-86c8-56a3bad8a308

DE APOIO E INTERCAMBIO A COOPERATIVAS EVANGÉLICAS – FOBRAICE, contra a decisão monocrática (fls. 345-351, e-STJ), que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial.

O apelo extremo, fundamentado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, desafiou acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, assim ementado (fls. 62-63, e-STJ):

> EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. REJEIÇÃO.
>
> Caso em exame: Agravo de instrumento interposto contra decisão que rejeitou exceção de pré-executividade apresentada pela parte executada, alegando prescrição intercorrente.
>
> Questão em discussão: (i) se ocorreu a prescrição intercorrente na execução; (ii) se a execução deve ser suspensa devido à ausência de bens penhoráveis.
>
> Razões de decidir: A prescrição intercorrente não se aplica, pois foram encontrados bens penhoráveis antes do prazo de cinco anos, conforme art. 921, § 3º, do CPC. A execução foi validamente interrompida pela localização de bens penhoráveis, afastando a alegação de prescrição executória.
>
> Dispositivo e tese: Recurso desprovido. Prosseguimento das execuções individuais. Tese de julgamento: "1. A prescrição intercorrente não se aplica quando são encontrados bens penhoráveis antes do prazo de cinco anos, conforme art. 921, § 3º, do CPC. 2. A execução é validamente interrompida pela localização de bens penhoráveis, afastando a alegação de prescrição executória."
>
> Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, art. 921, §§ 1º, 2º, 3º e 4º.
>
> Jurisprudência citada: STJ, AgRg no AREsp n. 325.162/RN, rel. Min. Humberto Martins, DJe 30.08.2013.

Opostos embargos declaratórios, foram rejeitados, nos termos do acórdão de fls. 97-100, e-STJ.

Nas razões de recurso especial (fls. 107-141, e-STJ), a parte recorrente aponta violação aos arts. 1.022, II, do CPC; 27, 97, 98 e 100 do Código de Defesa do Consumidor; e 921, §§ 2º, 3º e 4º-A, do CPC. Sustenta, em síntese: a) negativa de prestação jurisdicional (art. 1.022, II, do CPC), por suposta omissão quanto ao marco temporal da constrição, alegando erro de premissa fática no acórdão que teria considerado a indisponibilidade de bens em 07/06/2022 quando, segundo a recorrente, o ato teria sido efetivado em julho de 2016; b) ilegalidade de execução coletiva "anômala" de direitos individuais homogêneos e ausência de legitimidade do Ministério Público para promover liquidação/execução de danos individuais, fora da hipótese de reparação fluida (arts. 97, 98 e 100 do CDC), e ocorrência de prescrição da pretensão executória individual no prazo quinquenal contado do trânsito em julgado da sentença coletiva, além de prescrição intercorrente (art. 921, §§ 1º-3º, do CPC c/c art. 27 do CDC), por alegada inércia e superação do lapso de 5 anos após o arquivamento.

Contrarrazões apresentadas às fls. 213-225, e-STJ.

Documento eletrônico VDA59909135 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 10/09/2026 18:03:10
Código de Controle do Documento: 315ccae3-f9db-440e-86c8-56a3bad8a308

Em juízo de admissibilidade, negou-se processamento ao recurso especial (fls. 238-244, e-STJ), dando ensejo ao presente agravo.

Contraminuta apresentada às fls. 281-293, e-STJ.

Em decisão monocrática (fls. 345-351, e-STJ), o agravo foi conhecido para não conhecer do recurso especial, sob os seguintes fundamentos: a) inexistência de negativa de prestação jurisdicional, porquanto o Tribunal de origem solucionou integralmente a controvérsia; b) incidência da Súmula 7/STJ quanto à pretensão de reconhecer prescrição intercorrente e redefinir marcos interruptivos, pois demandaria revolvimento fático-probatório; c) aplicação da Súmula 83/STJ diante de entendimento no sentido de que a indisponibilidade patrimonial via CNIB constitui diligência frutífera apta a interromper a prescrição intercorrente; d) incidência da Súmula 211/STJ (falta de prequestionamento) e, por analogia, da Súmula 284/STF (tese dissociada) quanto à alegação de execução coletiva "anômala" e legitimidade do Ministério Público, pois o acórdão estadual determinou o "proseguimento das execuções individuais"; e) desnecessidade de sobrestamento pelo Tema 1.033/STJ, por distinguishing.

Daí o presente agravo interno (fls. 357-373, e-STJ), no qual a agravante aduz, em síntese: a) impugna a incidência da Súmula 7/STJ, sustentando tratar-se de revaloração jurídica de fatos incontroversos (marcos temporais definidos no acórdão) e não reexame probatório; b) afirma a inaplicabilidade da Súmula 83/STJ por ausência de identidade fática entre os precedentes que tratam de constrição superveniente e a hipótese de constrição pretérita comunicada posteriormente; c) sustenta violação ao art. 1.022 do CPC e ao art. 489, § 1º, IV, do CPC, por omissão específica acerca da "execução coletiva anômala" e da cronologia da indisponibilidade (2016 vs. 2022), alegando nulidade dos acórdãos do TJSC; d) defende o prequestionamento implícito dos arts. 97, 98 e 100 do CDC e, subsidiariamente, a incidência do art. 1.025 do CPC (prequestionamento ficto), afastando as Súmulas 211/STJ e 284/STF; e) sustenta capítulo autônomo relativo à prescrição da pretensão executória individual, com base nos Temas 515 e 877/STJ, não enfrentado na decisão monocrática; f) requer, em último caso, o sobrestamento do feito até o julgamento do Tema 1.033/STJ.

Impugnação apresentada às fls. 377-378, e-STJ.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG): A insurgência não merece prosperar.

1. A agravante insiste na tese de negativa de prestação jurisdicional pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), notadamente quanto ao marco temporal da indisponibilidade de bens (2016 vs. 2022) e à caracterização de uma "execução coletiva anômala".

Documento eletrônico VDA59909135 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 10/09/2026 18:03:10
Código de Controle do Documento: 315ccae3-f9db-440e-86c8-56a3bad8a308

Contudo, a decisão monocrática demonstrou de forma exaustiva que a Corte estadual entregou a prestação jurisdicional de maneira clara e suficiente.

O TJSC assentou categoricamente que a execução não estava prescrita porque houve a localização de bens penhoráveis antes do transcurso do prazo de cinco anos previsto no art. 921, § 3º, do CPC. Ao se manifestar sobre a matéria e aplicar o direito aos fatos que considerou provados, o Tribunal local não incorreu em omissão. A insatisfação da parte com o resultado desfavorável e com a interpretação conferida aos marcos temporais não se confunde com ausência de fundamentação.

Em virtude da inexistência de omissão no acórdão local, fica afastada a pretensão de incidência do art. 1.025 do CPC/2015 para fins de "prequestionamento ficto" dos arts. 97, 98 e 100 do CDC.

Conforme a jurisprudência da Segunda Seção:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E DIREITO EMPRESARIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NA ORIGEM. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. ART. 884 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N° 211/STJ. PREQUESTIONAMENTO FICTO. ART. 1.025 DO CPC. NÃO INCIDÊNCIA.
>
> 1. O tribunal de origem, ao apreciar os embargos de declaração, enfrentou expressamente as alegações de contradição interna e de erro material suscitadas pelo embargante, consignando os fundamentos pelos quais não as acolheu. Não se cogita, portanto, de violação dos arts. 1.022 e 1.025 do Código de Processo Civil.
>
> 2. A tese relativa ao enriquecimento sem causa (art. 884 do Código Civil) não foi objeto de exame pelo tribunal de origem, que, em juízo estritamente processual, não conheceu dos pedidos subsidiários de restituição do investimento e do empréstimo, por considerá-los inovação recursal. Incidência da Súmula n° 211 do Superior Tribunal de Justiça.
>
> 3. Não se cogita do prequestionamento ficto previsto no art. 1.025 do Código de Processo Civil, porquanto o tribunal de origem não se omitiu sobre a controvérsia, manifestando-se expressamente pelo seu não conhecimento.
>
> 4. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 2.231.649/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 30/6/2026, DJEN de 3/7/2026.)

Mantém-se, portanto, a Súmula 211/STJ.

2. A agravante sustenta não incidir a Súmula 7/STJ, pois buscaria apenas a revaloração jurídica de fatos incontroversos: o fato de a indisponibilidade patrimonial ter sido efetivada em 2016, embora apenas "comunicada" em 2022.

A argumentação é insubsistente.

O TJSC, interpretando as provas, concluiu que a execução foi validamente interrompida pela localização de bens penhoráveis, afastando expressamente a prescrição.

A pretensão de desconstituir essa premissa fática temporal, sob o argumento de que a constrição de 2022 seria apenas a comunicação de um ato pretérito de 2016

Documento eletrônico VDA59909135 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 10/09/2026 18:03:10
Código de Controle do Documento: 315ccae3-f9db-440e-86c8-56a3bad8a308

inábil para interromper o prazo, exige, invariavelmente, o revolvimento da cronologia dos atos processuais e do contexto probatório.

Nesse sentido:

> Direito processual civil. Agravo interno no agravo em recurso especial. Execução de título extrajudicial. Exceção de pré-executividade. Prescrição intercorrente. Lei 14.195/2021.
>
> Negativa de prestação jurisdicional. Súmulas 7 e 83/STJ. Agravo interno desprovido.
>
> I. Caso em exame
>
> 1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que, com fundamento no art. 932 do CPC e na Súmula 568/STJ, conheceu de agravo em recurso especial para negar provimento ao recurso especial manejado em execução de título extrajudicial, na qual a executada, em exceção de pré-executividade, alegou prescrição intercorrente em relação a cédula de crédito bancário.
>
> 2. O acórdão recorrido, em agravo de instrumento, manteve decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, afastando a prescrição intercorrente ao reconhecer a ocorrência de citação válida da executada, por aviso de recebimento em 02/12/2020 e por comparecimento espontâneo em 03/02/2021, e a aplicação prospectiva da Lei 14.195/2021, que alterou o art. 921 do CPC.
>
> 3. No recurso especial, a recorrente alegou negativa de prestação jurisdicional (arts. 489, §1º, e 1.022, I e II, do CPC), violação ao art. 206-A do Código Civil, aos arts. 70 e 71 da Lei Uniforme de Genebra e ao art. 44 da Lei n. 10.931/2004, sustentando: (i) a natureza cambial da cédula de crédito bancário; (ii) o caráter personalíssimo da interrupção da prescrição cambial em relação aos coobrigados; e (iii) a aplicação de prazo trienal de prescrição intercorrente, que reputava consumado.
>
> 4. O Tribunal de origem negou seguimento ao recurso especial, por inexistência de negativa de prestação jurisdicional, consonância do acórdão recorrido com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 83/STJ) e ausência de demonstração adequada de dissídio jurisprudencial, decisão contra a qual foi interposto agravo em recurso especial, posteriormente desprovido por decisão monocrática agora impugnada por agravo interno.
>
> II. Questão em discussão
>
> 5. Há seis questões em discussão consistentes em: (i) saber se o acórdão recorrido padece de negativa de prestação jurisdicional, por suposta omissão quanto à natureza cambial da cédula de crédito bancário, ao caráter personalíssimo da interrupção da prescrição cambial e à aplicação do art. 206-A do Código Civil ao regime da prescrição intercorrente; (ii) saber se a Lei 14.195/2021, que alterou o art. 921, §4º, do CPC quanto ao termo inicial da prescrição intercorrente, pode ser aplicada retroativamente a execução de título extrajudicial ajuizada sob a égide da disciplina anterior; (iii) saber se, considerados a citação por aviso de recebimento e o comparecimento espontâneo da executada, houve inércia do exequente por lapso temporal suficiente para a configuração da prescrição intercorrente, à luz do prazo de suspensão de um ano somado ao prazo prescricional trienal invocado;
>
> (iv) saber se o exame da pretensão de reconhecimento da prescrição intercorrente demanda reexame do contexto fático-processual delineado pelo Tribunal de origem, atraindo a incidência da Súmula 7/STJ, ou se se trata de mera revaloração jurídica de fatos incontroversos; (v) saber se a alegada natureza personalíssima dos efeitos interruptivos da prescrição cambial, prevista nos arts. 70 e 71 da Lei Uniforme de Genebra, é determinante para o deslinde da controvérsia quando reconhecida a efetiva citação da própria executada.; (vi)

Documento eletrônico VDA59909135 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 10/09/2026 18:03:10
Código de Controle do Documento: 315ccae3-f9db-440e-86c8-56a3bad8a308

saber se o mesmo óbice decorrente da necessidade de reexame de fatos impede o conhecimento do recurso especial tanto pela alínea "a" quanto pela alínea "c" do art. 105, III, da Constituição Federal, inviabilizando o dissídio jurisprudencial.

III. Razões de decidir

6. O Tribunal de origem examinou de forma suficiente a controvérsia, apreciando o regime jurídico da prescrição intercorrente, a irretroatividade da Lei 14.195/2021 e a existência de efetiva citação da executada, de modo que não há violação aos arts. 489, §1º, e 1.022, I e II, do CPC, configurando-se apenas inconformismo da agravante com o resultado do julgamento.

7. O comparecimento espontâneo da executada para opor embargos à execução, nos termos do art. 239, §1º, do CPC, supre eventual falta ou nulidade da citação, aperfeiçoando a relação processual e tornando juridicamente idônea a conclusão do Tribunal de origem quanto à inexistência de nulidade de citação.

8. A Lei 14.195/2021, ao alterar o art. 921, § 4º, do CPC e estabelecer novo termo inicial para a prescrição intercorrente, possui aplicação prospectiva, não podendo retroagir para alcançar atos processuais praticados sob a legislação anterior, em observância ao art. 6º da LINDB e ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

9. À luz da orientação consolidada do Superior Tribunal de Justiça, o reconhecimento da prescrição intercorrente pressupõe a inércia do exequente por prazo superior ao da prescrição do direito material, excluídas as hipóteses em que a paralisação decorre de determinação judicial, de modo que, no caso, a citação por AR em 02/12/2020 e o comparecimento espontâneo em 03/02/2021 afastam a alegação de inércia apta a configurar a prescrição intercorrente.

10. A pretensão de infirmar a conclusão do acórdão recorrido, quanto à existência de efetiva citação e à ausência de desídia do credor no período indicado, demanda reexame da cronologia dos atos processuais e da moldura fática delineada, providência vedada em recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

11. A tentativa da agravante de qualificar a controvérsia como mera revaloração jurídica de fatos incontroversos não procede, pois, sua tese recursal exige desconstituir premissas fáticas fixadas na origem, especialmente quanto à eficácia da citação e à inexistência de lapso prescricional, o que reforça a incidência da Súmula 7/STJ.

12. A discussão sobre o caráter personalíssimo da interrupção da prescrição cambial em relação aos coobrigados (arts. 70 e 71 da Lei Uniforme de Genebra) não é determinante no caso concreto, porque o acórdão recorrido assentou, de forma autônoma e suficiente, que houve efetiva citação da própria executada, circunstância bastante para afastar a alegação de prescrição intercorrente.

13. O acórdão recorrido, ao afastar a prescrição intercorrente diante da efetiva citação da executada e da ausência de desídia do exequente, está em harmonia com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, inclusive com a tese firmada no Tema 568, segundo a qual a efetiva citação ou a constrição patrimonial são aptas a interromper a prescrição intercorrente, atraindo a incidência da Súmula 83/STJ e impedindo o conhecimento do recurso especial pela alínea "a".

14. O mesmo óbice relativo à necessidade de reexame de matéria fático-probatória que impede o conhecimento do recurso especial pela alínea "a" obsta, igualmente, o conhecimento pela alínea "c" do art. 105, III, da Constituição Federal, tornando inviável o exame do alegado dissídio jurisprudencial.

IV. Dispositivo

Documento eletrônico VDA59909135 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 10/09/2026 18:03:10
Código de Controle do Documento: 315ccae3-f9db-440e-86c8-56a3bad8a308

15. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 3.086.933/PR, relator Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), Quarta Turma, julgado em 1/6/2026, DJEN de 8/6/2026.)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. HONORÁRIOS NO IDPJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto em face de decisão monocrática que não conheceu de recurso especial manejado contra acórdão de Tribunal de Justiça estadual, proferido em agravo de instrumento em execução para entrega de coisa certa convertida em execução por quantia certa, no qual se rejeitaram prejudicial de mérito de prescrição e preliminares, se deferiu incidente de desconsideração da personalidade jurídica com extensão da responsabilidade a sócio, se afastou a condenação em honorários no incidente e se aplicou multa por litigância de má-fé.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há múltiplas questões em discussão: (i) saber se o acórdão recorrido padeceu de negativa de prestação jurisdicional, por afronta aos arts. 489, § 1º, e 1.022 do CPC, ao deixar de enfrentar teses relativas à prescrição intercorrente, aos requisitos do art. 50 do Código Civil e aos honorários sucumbenciais no incidente de desconsideração; (ii) saber se há prescrição originária ou intercorrente da pretensão executiva ou do próprio incidente de desconsideração da personalidade jurídica, à luz dos arts. 189 e 206 do Código Civil, do art. 924, V, do CPC e da Súmula 150/STF, bem como se incidem os óbices das Súmulas 7 e 83 do STJ; (iii) saber se, no caso concreto, estão presentes os requisitos autorizadores do art. 50 do Código Civil para o deferimento do incidente de desconsideração, ou se o acórdão teria se baseado apenas na ausência de bens penhoráveis, hipótese relacionada ao Tema 1210/STJ; (iv) saber se a condenação dos agravantes por litigância de má-fé, com fundamento no art. 80, VII, do CPC, é juridicamente adequada ou se haveria mero exercício regular do direito de recorrer; (v) saber se é admissível o conhecimento da alegada divergência jurisprudencial sobre honorários sucumbenciais no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, diante da ausência de indicação precisa do dispositivo legal tido por interpretado de forma divergente, atraindo a aplicação analógica da Súmula 284/STF; e (vi) saber se é cabível a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC em razão da interposição do agravo interno.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Afasta-se a alegada negativa de prestação jurisdicional, porquanto o Tribunal de origem examinou, de forma analítica e suficiente, as questões relativas à prescrição, aos requisitos do art. 50 do Código Civil e aos honorários advocatícios no incidente, não se confundindo decisão contrária ao interesse da parte com omissão prevista no art. 1.022 do CPC.

4. Reconhece-se que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica consubstancia direito potestativo que, à míngua de prazo específico, pode ser instaurado a qualquer tempo, desde que não prescrita a própria pretensão executiva, em harmonia com a jurisprudência consolidada do STJ, atraindo a incidência da Súmula 83/STJ e impedindo o conhecimento do recurso especial pelas alíneas "a" e "c" do art. 105, III, da CF.

5. Conclui-se que o reexame da alegada prescrição intercorrente da execução exigiria nova apreciação da cronologia processual, das diligências do exequente, dos marcos interruptivos e da data da ciência inequívoca das condutas fraudulentas do sócio, o que implica revolvimento do acervo fático-probatório, vedado pelo enunciado da Súmula 7/STJ.

Documento eletrônico VDA59909135 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 10/09/2026 18:03:10
Código de Controle do Documento: 315ccae3-f9db-440e-86c8-56a3bad8a308

> 6. Verifica-se que o acórdão estadual não se limitou à ausência de bens da executada, mas identificou condutas concretas do sócio, reputadas como confusão patrimonial e fraude, aptas a caracterizar os requisitos do art. 50 do Código Civil, de modo que a pretensão de infirmar essa conclusão demandaria reexame de fatos e provas, também obstado pela Súmula 7/STJ e afastando a incidência do Tema 1210/STJ.
>
> 7. Mantém-se a condenação por litigância de má-fé, pois o Tribunal de origem, com base no art. 80, VII, do CPC, reconheceu caráter manifestamente protelatório na reiteração de embargos de declaração sobre matérias já decididas, sendo a aferição do intuito procrastinatório questão fática, insuscetível de revisão em recurso especial em razão da Súmula 7/STJ.
>
> 8. Considera-se deficiente a fundamentação do recurso especial quanto ao dissídio jurisprudencial sobre honorários sucumbenciais no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, ante a ausência de indicação do dispositivo legal federal tido por interpretado de modo divergente, o que legitima a aplicação analógica da Súmula 284/STF e impede o conhecimento da insurgência pela alínea "c".
>
> 9. Afasta-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, por inexistir, no caso concreto, manifesta inadmissibilidade ou manifesto infundamento do agravo interno.
>
> IV. DISPOSITIVO
>
> 10. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp n. 2.232.737/MG, relator Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), Quarta Turma, julgado em 25/5/2026, DJEN de 28/5/2026.)

3. A agravante alega que a decisão monocrática foi omissa ao não tratar de capítulo autônomo referente à prescrição originária quinquenal (Temas 515 e 877/STJ).

O argumento esbarra na própria leitura do julgado ora agravado. A decisão monocrática, em seu item 1, refutou a ofensa ao art. 1.022 consignando expressamente:

> "No que se refere à tese de prescrição executória a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, também houve enfrentamento específico. O acórdão do agravo registrou que 'a liquidação de sentença, embora proveniente de decisão transitada em julgado, é uma fase do processo de cognição. A execução só pode ser iniciada quando o título se apresenta líquido...'.

Como o Tribunal a quo concluiu faticamente que o título executivo pendia de liquidação e, portanto, o prazo prescricional executório ainda não corria, alterar essa conclusão esbarraria novamente na Súmula 7/STJ, e a adequação do acórdão à jurisprudência do STJ atrai a Súmula 83/STJ. Inexistiu omissão.

4. Renova-se o pedido de sobrestamento do feito com base no Tema 1.033/STJ (interrupção do prazo prescricional em virtude de ação de protesto pelo MP).

Ocorre que a decisão monocrática foi clara ao estabelecer o distinguishing: a interrupção da prescrição reconhecida nos autos fundamentou-se na localização efetiva de bens penhoráveis com base no art. 921, § 3º, do CPC, e não na simples interposição de medida cautelar de protesto ou execução genérica.

Fica mantido o afastamento da tese de suspensão.

Documento eletrônico VDA59909135 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 10/09/2026 18:03:10
Código de Controle do Documento: 315ccae3-f9db-440e-86c8-56a3bad8a308

5. Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA59909135 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 10/09/2026 18:03:10
Código de Controle do Documento: 315ccae3-f9db-440e-86c8-56a3bad8a308

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.238.382 / SC

Número Registro: 2026/0156912-9 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00014070819958240023 14070819958240023 50653315820248240000

Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: FORUM BRASIL DE APOIO A COOPER EVANGELICAS FOBRAICE
ADVOGADOS	: ANDRE LIPP PINTO BASTO LUPI - SC012599
	JOÃO MARTIM DE AZEVEDO MARQUES - SC031952
	GUILHERME HENRIQUE LIMA REINIG - SC058017
	FILIPE TICIANO DE ALBUQUERQUE LOBO - CE045115
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
TERC INTER	: ADAILTON JÚLIO MARTINS
TERC INTER	: ADELMO LUIZ MAIA
TERC INTER	: ADEMAR CARDOZO FILHO
TERC INTER	: ADENILSON MENDES MARTINS
TERC INTER	: ADILSON SOUZA
TERC INTER	: ADRIANA MARCIA SILVEIRA DE SOUZA
TERC INTER	: ALICE DARZIZA SANTOS
TERC INTER	: ALICE REGINA BARBETTA
TERC INTER	: ALMERI DA CRUZ
TERC INTER	: ALMIR DUARTE
TERC INTER	: ALTAIR DA SILVA JOAQUIM
TERC INTER	: ALZIRA MENDONCA DA SILVA
TERC INTER	: AMARILDO SILVA FURTADO
ADVOGADO	: WILLIANS AUGUSTO PESCADOR - SC035599

Documento eletrônico VDA60449486 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:45:05
Código de Controle do Documento: baa51356-53b0-47f5-98a2-067a33751e91

TERC INTER : ANA LUCIA SENNA DA SILVA
TERC INTER : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES
TERC INTER : ARILTON MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CEZAR ANTONIO SASSI - SC008179
TERC INTER : ARLINDO PEREIRA DA ROSA JÚNIOR
TERC INTER : AURITA PEREIRA DOS SANTOS
TERC INTER : CARLOS ALBERTO DA FONSECA
TERC INTER : CARLOS ALBERTO DE SOUZA
TERC INTER : CARLOS ALBERTO LIMA
TERC INTER : CARLOS ALBERTO MIRANDA
TERC INTER : CARLOS ALBERTO NUNES
TERC INTER : CARLOS CASTILHO KRAUS
TERC INTER : CARLOS CESAR FERREIRA
TERC INTER : CÁSSIO ROBERTO ONÓRIO
TERC INTER : CECILIA ANA DA CUNHA
TERC INTER : CELSO AMADEUS TORQUATO DE OLIVEIRA
TERC INTER : CLARICE TEREZA DA SILVA
TERC INTER : CLÁUDIA AMORIM VIEIRA MENDES
TERC INTER : CLAUDIO BOAVENTURA PEREIRA
TERC INTER : CLAUDIOMIR DOS SANTOS
ADVOGADO : OSNI SILVA JUNIOR - SC004354
TERC INTER : COOPERATIVA HABITACIONAL EVANGELICA LTDA
ADVOGADOS : HAMILTON SIDNEY ALVES DE CARVALHO - SC000509
GIOVANNI GONCALVES - SC008940
TERC INTER : CRISTIANA GARROZI
ADVOGADA : MARIA TERESINHA MAFRA ESPLETER - SC004655
TERC INTER : EDNA JACQUES MIRANDA
TERC INTER : EDNYLSON JOSE DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO : WALFREDO SCHUTEL LIMA FURTADO - SC007685
TERC INTER : EDSON DE SANTIAGO
TERC INTER : ELIENETE PAIVA DE BORBA
TERC INTER : ELIETE DOS SANTOS
TERC INTER : ELIEZER VALERIO MELLO
TERC INTER : ELISA SOUZA BUCHHORN LARA
TERC INTER : ELISABETH MARIA DA SILVA SACAVEN
TERC INTER : EMANUEL SCHAUFFERT
TERC INTER : ERONILDA FLÔRES REIS
TERC INTER : ESLI JOÃO SILVÉRIO
TERC INTER : ESTANISLAU FELSKI NETO
TERC INTER : ESTER MARIA DA SILVA BRÁZ
TERC INTER : EUNICE SOUZA BUCHHORN
TERC INTER : FÁTIMA REGINA RODRIGUES
TERC INTER : FERNANDO PEPOLIM
TERC INTER : FRANCISCO LUIZ MEDEIROS

Documento eletrônico VDA60449486 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:45:05
Código de Controle do Documento: baa51356-53b0-47f5-98a2-067a33751e91

TERC INTER : FRANCISCO XAVIER GOULART NETO
TERC INTER : GENIVAL JOSÉ DOS SANTOS
TERC INTER : GERCIONE DA SILVA
TERC INTER : GESSI TERESINHA SCHNEIDER PEREIRA
TERC INTER : GILDA ANA DE BORBA DA SILVA
TERC INTER : GILMAR MANOEL DA SILVA
TERC INTER : GIOVANI MARCUS WEISS
TERC INTER : GLAICO SILVA
TERC INTER : HELENITA ALVES DA SILVA SOARES
TERC INTER : HÉLIO DA SILVA
TERC INTER : HELIO DE JESUS SANTOS
TERC INTER : HERMOGENES FERNADES NETO
TERC INTER : ILMA APARECIDA DE ALMEIDA
TERC INTER : IRENE BIELAU
TERC INTER : ISABEL CRISTINA GAVIOLLI DOS SANTOS
TERC INTER : ITAMAR IRENO BITTENCOURT
TERC INTER : IVAN JORGE MOYSES
TERC INTER : IVONETE MARIA VENDRAMI
TERC INTER : IZABEL SILVANO KOHLBECK
TERC INTER : JACINTO IBANHES
TERC INTER : JACINTO JOSE WERLANG
TERC INTER : JOÃO CARLOS DE ABREU
TERC INTER : JOAO FARIAS LOPES
TERC INTER : JOAO FELIZARDO DE MACEDO
TERC INTER : JOÃO GOUBERTO DOS SANTOS
TERC INTER : JORGE DOS SANTOS
TERC INTER : JORGE IRATAN PEREIRA
TERC INTER : JOSÉ ABERICO ROCHA
TERC INTER : JOSÉ CARLOS GODINHO
TERC INTER : JOSE GEREMIAS
TERC INTER : JOSÉ JASMENIO GONÇALVES
TERC INTER : JOSE OLIVEIRA MAFRA
TERC INTER : JOSE OSVALDO ADRIANO
TERC INTER : JOSÉ RICARDO LEMOS RAMOS
TERC INTER : JOSE RODRIGUES BONFIN
TERC INTER : JÚLIO CÉSAR VILLAIN
TERC INTER : JURACINDA DE FÁTIMA SOUZA PINHEIRO
ADVOGADOS : VERA LÚCIA TEIXEIRA - SC002945
GEYSON JOSÉ GONÇALVES DA SILVA - SC013829
MURILO DE SA JUNIOR - MG166644
GISELE WITTE - SC045460
CLARINDO EPAMINONDAS DE SA NETO - BA031071
CRISTINA MENDES BERTONCINI CORRÊA - SC014345
DANIELLE DE OURO MAMED - SC068002

Documento eletrônico VDA60449486 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:45:05
Código de Controle do Documento: baa51356-53b0-47f5-98a2-067a33751e91

TERC INTER : LENITA DUARTE
TERC INTER : LETÍCIA MARIA SABEL
TERC INTER : LUCAS VICENTE
TERC INTER : LÚCIA VERONICA SILVA
TERC INTER : LUIZ AFONSO ROCHA
TERC INTER : LUIZ CARLOS DA FONSECA
TERC INTER : LUIZ EDUARDO GRAF
TERC INTER : LUIZ HENRIQUE BARBOSA
TERC INTER : MÁRCIA COSTA FERREIRA
TERC INTER : MARCIA REGINA ANDRADE DA SILVA
TERC INTER : MARCOS LUIZ CARDOSO
TERC INTER : MARCOS VINICIUS CARDOZO
TERC INTER : MARCOS VITORIO FARIAS
TERC INTER : MARIA ADELAIDE DA LUZ
TERC INTER : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
TERC INTER : MARIA DA SILVA RAMOS
TERC INTER : MARIA DE LOURDES PELUSI
TERC INTER : MARIA DE LURDES SOUZA PERA
TERC INTER : MARIA DJALMA LUCAS
TERC INTER : MARIA HELENA DA SILVA
TERC INTER : MARIA IZABEL VIEIRA
TERC INTER : MARIA LUCIA DE SOUZA DA VEIGA
TERC INTER : MARIA LUCIA SILVA DOS SANTOS
TERC INTER : MARIA SANTOS FERREIRA DE SOUZA
TERC INTER : MARILEIA REGINA CONCEICÃO
TERC INTER : MARINA GERVASI BORBA
TERC INTER : MÁRIO CÉSAR LEITE
TERC INTER : MARLENE MATIAS ROSA
TERC INTER : MAURICIO ESTEVAM
TERC INTER : MOACIR DE OLIVEIRA
TERC INTER : MOACIR DOS SANTOS
TERC INTER : MOISÉS MACIEL
TERC INTER : MOISES VIEIRA JACINTO
TERC INTER : MYRIAM APARECIDA CARDOSO FELSKY
TERC INTER : MYRIAN DANKER FERNANDES
TERC INTER : NADIA MARIA DE SOUZA PAULA
TERC INTER : NATANAEL CABRAL
TERC INTER : NEIDE DA SILVA
TERC INTER : NEMÉSIO CABRAL
TERC INTER : NERI RIBEIRO DA SILVA FILHO
TERC INTER : NEUSA MARIA PEIXER
TERC INTER : NICODEMO EUGENIO FAGUNDES
TERC INTER : NORBERTO MARQUETTI WIELECOSSELES
TERC INTER : OLIVEIRA FIDELIS FILHO

Documento eletrônico VDA60449486 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:45:05
Código de Controle do Documento: baa51356-53b0-47f5-98a2-067a33751e91

TERC INTER : OSCAR ADAO
TERC INTER : OSMAR GOULART FILHO
TERC INTER : OSNILDO ALVES
TERC INTER : OZIEL CANDIDO
TERC INTER : PAULO BENTO MIGUEL
TERC INTER : PAULO DA SILVA
TERC INTER : PAULO DE TARSO NUNES
TERC INTER : PAULO ROBERTO CASAS
TERC INTER : PAULO ROBERTO FERNANDES
TERC INTER : PAULO SÉRGIO GARBARI
TERC INTER : PERES GERMANO INES
TERC INTER : RAFAEL MESSIAS ROSA
TERC INTER : RENATO DARIO DE BORBA
TERC INTER : RENATO GREGORIO
TERC INTER : RICARDO HONORATO DOS SANTOS
TERC INTER : RITA SILVA DE BRITTO
TERC INTER : ROBINSON ALEXANDRE BERTO
TERC INTER : RONEI ANTONIO DE AVILA
TERC INTER : ROSALINA SAMBORSKI DOS SANTOS
TERC INTER : ROSANA NEVES
TERC INTER : ROSELI DOS SANTOS CRISPIM DOS SANTOS
TERC INTER : ROSELI MARIA CORREA
TERC INTER : ROSEMAR BERNARDINO DOS SANTOS
TERC INTER : ROSEMELIA LEMOS DE OLIVEIRA
TERC INTER : ROSILDA MARTINS MATIAS
TERC INTER : RUBENS VICENTE DA LUZ JÚNIOR
TERC INTER : SARA RODRIGUES DE SOUZA KRAUSS
TERC INTER : SERGIA PEREIRA DE OLIVEIRA
TERC INTER : SÉRGIO COELHO DA SILVA
TERC INTER : SERGIO MURILO PEREIRA
TERC INTER : SHIRLEY DA CONCEIÇÃO BERTO
TERC INTER : SILVIA PEGORINI RODI
TERC INTER : SODI CAMPOS FILHO
TERC INTER : SUELI COSTA
TERC INTER : SUELY MARTINS FERREIRA CARDOZO
TERC INTER : SULIMA SOUZA
TERC INTER : TANIA VIEIRA PENNA
TERC INTER : TEURSDAY SUELI FERNANDES
TERC INTER : VALDIR MARCELINO PONCIANO
TERC INTER : VALDIRENE CASTELLER GARBARI
TERC INTER : VALMIR MANOEL NUNES
TERC INTER : VALMIR PEREIRA
TERC INTER : VALTER LUIZ ARAGÃO
TERC INTER : VALTER TIBURCIO DA SILVA

Documento eletrônico VDA60449486 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:45:05
Código de Controle do Documento: baa51356-53b0-47f5-98a2-067a33751e91

TERC INTER : VANDELINO PEDRO DOS SANTOS
TERC INTER : VANILDO CAMPOS DA SILVA
TERC INTER : VICTOR ALVES MAIA FILHO
TERC INTER : VILMA HELI DE SOUZA
TERC INTER : VILMO CARDOSO FIORAVANTE
TERC INTER : VLADEMIR MANOEL SILVEIRA
TERC INTER : WANDERLEY COSTA FERREIRA
TERC INTER : ZAIRA MARIA MOYSÉS
TERC INTER : DAMASIA MOREIRA SIMAS
TERC INTER : DARCI DA ROSA DOS SANTOS
TERC INTER : DAVID AMARO DE JESUS
TERC INTER : DAVID BARRETO DE OLIVEIRA
TERC INTER : DENI DAS GRAÇAS ANDRADE
TERC INTER : DILMA MATIAS MARTINS
TERC INTER : DIRLENE BITTENCOURT
TERC INTER : DJALMA DJALME BRAZ
TERC INTER : DORACI MARTINS CUNHA
TERC INTER : DOROTI ÂNGELO FIDELIS
TERC INTER : EDELOR DA SILVA
TERC INTER : EDER FERNANDES DA SILVA
TERC INTER : ZÊNIO MELQUIADES MIGUEL

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FORUM BRASIL DE APOIO A COOPER EVANGELICAS FOBRAICE
ADVOGADOS : ANDRE LIPP PINTO BASTO LUPI - SC012599
JOÃO MARTIM DE AZEVEDO MARQUES - SC031952
GUILHERME HENRIQUE LIMA REINIG - SC058017
FILIPE TICIANO DE ALBUQUERQUE LOBO - CE045115
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
TERC INTER : ADAILTON JÚLIO MARTINS
TERC INTER : ADELMO LUIZ MAIA
TERC INTER : ADEMAR CARDOZO FILHO
TERC INTER : ADENILSON MENDES MARTINS
TERC INTER : ADILSON SOUZA
TERC INTER : ADRIANA MARCIA SILVEIRA DE SOUZA
TERC INTER : ALICE DARZIZA SANTOS
TERC INTER : ALICE REGINA BARBETTA
TERC INTER : ALMERI DA CRUZ
TERC INTER : ALMIR DUARTE
TERC INTER : ALTAIR DA SILVA JOAQUIM
TERC INTER : ALZIRA MENDONCA DA SILVA

Documento eletrônico VDA60449486 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:45:05
Código de Controle do Documento: baa51356-53b0-47f5-98a2-067a33751e91

TERC INTER : AMARILDO SILVA FURTADO
ADVOGADO : WILLIANS AUGUSTO PESCADOR - SC035599
TERC INTER : ANA LUCIA SENNA DA SILVA
TERC INTER : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES
TERC INTER : ARILTON MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CEZAR ANTONIO SASSI - SC008179
TERC INTER : ARLINDO PEREIRA DA ROSA JÚNIOR
TERC INTER : AURITA PEREIRA DOS SANTOS
TERC INTER : CARLOS ALBERTO DA FONSECA
TERC INTER : CARLOS ALBERTO DE SOUZA
TERC INTER : CARLOS ALBERTO LIMA
TERC INTER : CARLOS ALBERTO MIRANDA
TERC INTER : CARLOS ALBERTO NUNES
TERC INTER : CARLOS CASTILHO KRAUS
TERC INTER : CARLOS CESAR FERREIRA
TERC INTER : CÁSSIO ROBERTO ONÓRIO
TERC INTER : CECILIA ANA DA CUNHA
TERC INTER : CELSO AMADEUS TORQUATO DE OLIVEIRA
TERC INTER : CLARICE TEREZA DA SILVA
TERC INTER : CLÁUDIA AMORIM VIEIRA MENDES
TERC INTER : CLAUDIO BOAVENTURA PEREIRA
TERC INTER : CLAUDIOMIR DOS SANTOS
ADVOGADO : OSNI SILVA JUNIOR - SC004354
TERC INTER : COOPERATIVA HABITACIONAL EVANGELICA LTDA
ADVOGADOS : HAMILTON SIDNEY ALVES DE CARVALHO - SC000509
GIOVANNI GONCALVES - SC008940
TERC INTER : CRISTIANA GARROZI
ADVOGADA : MARIA TERESINHA MAFRA ESPLETER - SC004655
TERC INTER : EDNA JACQUES MIRANDA
TERC INTER : EDNYLSON JOSE DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO : WALFREDO SCHUTEL LIMA FURTADO - SC007685
TERC INTER : EDSON DE SANTIAGO
TERC INTER : ELIENETE PAIVA DE BORBA
TERC INTER : ELIETE DOS SANTOS
TERC INTER : ELIEZER VALERIO MELLO
TERC INTER : ELISA SOUZA BUCHHORN LARA
TERC INTER : ELISABETH MARIA DA SILVA SACAVEN
TERC INTER : EMANUEL SCHAUFFERT
TERC INTER : ERONILDA FLÔRES REIS
TERC INTER : ESLI JOÃO SILVÉRIO
TERC INTER : ESTANISLAU FELSKI NETO
TERC INTER : ESTER MARIA DA SILVA BRÁZ
TERC INTER : EUNICE SOUZA BUCHHORN
TERC INTER : FÁTIMA REGINA RODRIGUES

Documento eletrônico VDA60449486 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:45:05
Código de Controle do Documento: baa51356-53b0-47f5-98a2-067a33751e91

TERC INTER : FERNANDO PEPOLIM
TERC INTER : FRANCISCO LUIZ MEDEIROS
TERC INTER : FRANCISCO XAVIER GOULART NETO
TERC INTER : GENIVAL JOSÉ DOS SANTOS
TERC INTER : GERCIONE DA SILVA
TERC INTER : GESSI TERESINHA SCHNEIDER PEREIRA
TERC INTER : GILDA ANA DE BORBA DA SILVA
TERC INTER : GILMAR MANOEL DA SILVA
TERC INTER : GIOVANI MARCUS WEISS
TERC INTER : GLAICO SILVA
TERC INTER : HELENITA ALVES DA SILVA SOARES
TERC INTER : HÉLIO DA SILVA
TERC INTER : HELIO DE JESUS SANTOS
TERC INTER : HERMOGENES FERNADES NETO
TERC INTER : ILMA APARECIDA DE ALMEIDA
TERC INTER : IRENE BIELAU
TERC INTER : ISABEL CRISTINA GAVIOLLI DOS SANTOS
TERC INTER : ITAMAR IRENO BITTENCOURT
TERC INTER : IVAN JORGE MOYSES
TERC INTER : IVONETE MARIA VENDRAMI
TERC INTER : IZABEL SILVANO KOHLBECK
TERC INTER : JACINTO IBANHES
TERC INTER : JACINTO JOSE WERLANG
TERC INTER : JOÃO CARLOS DE ABREU
TERC INTER : JOAO FARIAS LOPES
TERC INTER : JOAO FELIZARDO DE MACEDO
TERC INTER : JOÃO GOUBERTO DOS SANTOS
TERC INTER : JORGE DOS SANTOS
TERC INTER : JORGE IRATAN PEREIRA
TERC INTER : JOSÉ ABERICO ROCHA
TERC INTER : JOSÉ CARLOS GODINHO
TERC INTER : JOSE GEREMIAS
TERC INTER : JOSÉ JASMENIO GONÇALVES
TERC INTER : JOSE OLIVEIRA MAFRA
TERC INTER : JOSE OSVALDO ADRIANO
TERC INTER : JOSÉ RICARDO LEMOS RAMOS
TERC INTER : JOSE RODRIGUES BONFIN
TERC INTER : JÚLIO CÉSAR VILLAIN
TERC INTER : JURACINDA DE FÁTIMA SOUZA PINHEIRO
ADVOGADOS : VERA LÚCIA TEIXEIRA - SC002945
GEYSON JOSÉ GONÇALVES DA SILVA - SC013829
MURILO DE SA JUNIOR - MG166644
GISELE WITTE - SC045460
CLARINDO EPAMINONDAS DE SA NETO - BA031071

Documento eletrônico VDA60449486 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:45:05
Código de Controle do Documento: baa51356-53b0-47f5-98a2-067a33751e91

CRISTINA MENDES BERTONCINI CORRÊA - SC014345
DANIELLE DE OURO MAMED - SC068002
TERC INTER : LENITA DUARTE
TERC INTER : LETÍCIA MARIA SABEL
TERC INTER : LUCAS VICENTE
TERC INTER : LÚCIA VERONICA SILVA
TERC INTER : LUIZ AFONSO ROCHA
TERC INTER : LUIZ CARLOS DA FONSECA
TERC INTER : LUIZ EDUARDO GRAF
TERC INTER : LUIZ HENRIQUE BARBOSA
TERC INTER : MÁRCIA COSTA FERREIRA
TERC INTER : MARCIA REGINA ANDRADE DA SILVA
TERC INTER : MARCOS LUIZ CARDOSO
TERC INTER : MARCOS VINICIUS CARDOZO
TERC INTER : MARCOS VITORIO FARIAS
TERC INTER : MARIA ADELAIDE DA LUZ
TERC INTER : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
TERC INTER : MARIA DA SILVA RAMOS
TERC INTER : MARIA DE LOURDES PELUSI
TERC INTER : MARIA DE LURDES SOUZA PERA
TERC INTER : MARIA DJALMA LUCAS
TERC INTER : MARIA HELENA DA SILVA
TERC INTER : MARIA IZABEL VIEIRA
TERC INTER : MARIA LUCIA DE SOUZA DA VEIGA
TERC INTER : MARIA LUCIA SILVA DOS SANTOS
TERC INTER : MARIA SANTOS FERREIRA DE SOUZA
TERC INTER : MARILEIA REGINA CONCEICÃO
TERC INTER : MARINA GERVASI BORBA
TERC INTER : MÁRIO CÉSAR LEITE
TERC INTER : MARLENE MATIAS ROSA
TERC INTER : MAURICIO ESTEVAM
TERC INTER : MOACIR DE OLIVEIRA
TERC INTER : MOACIR DOS SANTOS
TERC INTER : MOISÉS MACIEL
TERC INTER : MOISES VIEIRA JACINTO
TERC INTER : MYRIAM APARECIDA CARDOSO FELSKY
TERC INTER : MYRIAN DANKER FERNANDES
TERC INTER : NADIA MARIA DE SOUZA PAULA
TERC INTER : NATANAEL CABRAL
TERC INTER : NEIDE DA SILVA
TERC INTER : NEMÉSIO CABRAL
TERC INTER : NERI RIBEIRO DA SILVA FILHO
TERC INTER : NEUSA MARIA PEIXER
TERC INTER : NICODEMO EUGENIO FAGUNDES

Documento eletrônico VDA60449486 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:45:05
Código de Controle do Documento: baa51356-53b0-47f5-98a2-067a33751e91

TERC INTER : NORBERTO MARQUETTI WIELECOSSELES
TERC INTER : OLIVEIRA FIDELIS FILHO
TERC INTER : OSCAR ADAO
TERC INTER : OSMAR GOULART FILHO
TERC INTER : OSNILDO ALVES
TERC INTER : OZIEL CANDIDO
TERC INTER : PAULO BENTO MIGUEL
TERC INTER : PAULO DA SILVA
TERC INTER : PAULO DE TARSO NUNES
TERC INTER : PAULO ROBERTO CASAS
TERC INTER : PAULO ROBERTO FERNANDES
TERC INTER : PAULO SÉRGIO GARBARI
TERC INTER : PERES GERMANO INES
TERC INTER : RAFAEL MESSIAS ROSA
TERC INTER : RENATO DARIO DE BORBA
TERC INTER : RENATO GREGORIO
TERC INTER : RICARDO HONORATO DOS SANTOS
TERC INTER : RITA SILVA DE BRITTO
TERC INTER : ROBINSON ALEXANDRE BERTO
TERC INTER : RONEI ANTONIO DE AVILA
TERC INTER : ROSALINA SAMBORSKI DOS SANTOS
TERC INTER : ROSANA NEVES
TERC INTER : ROSELI DOS SANTOS CRISPIM DOS SANTOS
TERC INTER : ROSELI MARIA CORREA
TERC INTER : ROSEMAR BERNARDINO DOS SANTOS
TERC INTER : ROSEMELIA LEMOS DE OLIVEIRA
TERC INTER : ROSILDA MARTINS MATIAS
TERC INTER : RUBENS VICENTE DA LUZ JÚNIOR
TERC INTER : SARA RODRIGUES DE SOUZA KRAUSS
TERC INTER : SERGIA PEREIRA DE OLIVEIRA
TERC INTER : SÉRGIO COELHO DA SILVA
TERC INTER : SERGIO MURILO PEREIRA
TERC INTER : SHIRLEY DA CONCEIÇÃO BERTO
TERC INTER : SILVIA PEGORINI RODI
TERC INTER : SODI CAMPOS FILHO
TERC INTER : SUELI COSTA
TERC INTER : SUELY MARTINS FERREIRA CARDOZO
TERC INTER : SULIMA SOUZA
TERC INTER : TANIA VIEIRA PENNA
TERC INTER : TEURSDAY SUELI FERNANDES
TERC INTER : VALDIR MARCELINO PONCIANO
TERC INTER : VALDIRENE CASTELLER GARBARI
TERC INTER : VALMIR MANOEL NUNES
TERC INTER : VALMIR PEREIRA

Documento eletrônico VDA60449486 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:45:05
Código de Controle do Documento: baa51356-53b0-47f5-98a2-067a33751e91

TERC INTER : VALTER LUIZ ARAGÃO
TERC INTER : VALTER TIBURCIO DA SILVA
TERC INTER : VANDELINO PEDRO DOS SANTOS
TERC INTER : VANILDO CAMPOS DA SILVA
TERC INTER : VICTOR ALVES MAIA FILHO
TERC INTER : VILMA HELI DE SOUZA
TERC INTER : VILMO CARDOSO FIORAVANTE
TERC INTER : VLADEMIR MANOEL SILVEIRA
TERC INTER : WANDERLEY COSTA FERREIRA
TERC INTER : ZAIRA MARIA MOYSÉS
TERC INTER : DAMASIA MOREIRA SIMAS
TERC INTER : DARCI DA ROSA DOS SANTOS
TERC INTER : DAVID AMARO DE JESUS
TERC INTER : DAVID BARRETO DE OLIVEIRA
TERC INTER : DENI DAS GRAÇAS ANDRADE
TERC INTER : DILMA MATIAS MARTINS
TERC INTER : DIRLENE BITTENCOURT
TERC INTER : DJALMA DJALME BRAZ
TERC INTER : DORACI MARTINS CUNHA
TERC INTER : DOROTI ÂNGELO FIDELIS
TERC INTER : EDELOR DA SILVA
TERC INTER : EDER FERNANDES DA SILVA
TERC INTER : ZÊNIO MELQUIADES MIGUEL

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 29 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60449486 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:45:05
Código de Controle do Documento: baa51356-53b0-47f5-98a2-067a33751e91